

CNPJ nº 01.502.822/0001-33, para a contratação de serviço de limpeza de fossa séptica, em atendimento às necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – TO, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), equivalente a dez limpezas, cuja despesa correrá por conta seguinte dotação orçamentária: GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS, Funcional Programática: 15.122.2010.2499, Fonte: 15000000010000, Ficha: 20231516, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente Interino

PORTARIA/ASTT Nº 023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 050, de 25 de agosto de 2022 e nomeia nova fiscalização ao Contrato 027/2021 firmando entre a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT e o Consórcio Araguaia.

O Presidente da AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores, NYDIANNE GONÇALVES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 29802 e THAMILES RODRIGUES VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 30662, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal e suplente, respectivamente, para fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 027/2021, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2021013524, conforme abaixo especificado:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
027/2021	CONSÓRCIO ARAGUAIA
OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento, instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de tráfego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos e dados estatísticos nas vias e rodovias sob a circunscrição de Araguaína, bem como o processamento, armazenamento e a gestão das infrações de trânsito e dos processos administrativos delas decorrentes compreendendo a transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada	

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir

de 01 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

DIOGO ESTEVES PEREIRA
Presidente Interino

IMPAR

PORTARIA ADM Nº 014/2023.

Araguaína – TO, 20 de março de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR,

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, com legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade de aquisição de equipamentos de refrigeração para atender as necessidades deste Instituto por meio de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo descrita, é a detentora do menor preço;

CONSIDERANDO o Parecer nº 018/2023, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Instituto que opinou pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a aquisição de equipamentos de refrigeração, em favor da empresa INFORMÓVEIS – COM. DE MÓVEIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIOS LTDA, CNPJ nº 03.653.027/0001-71, pelo valor total de R\$5.391,00 (cinco mil trezentos e noventa e um reais), para atender as necessidades deste Instituto, cujas despesas correrão por conta do Funcional Programática: 09.122.2006.2.371, Elementos de Despesa: 4.4.90.52.12, Fonte: 18001111000000, Fichas: 20230667 e Nomenclatura: Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 20 de março de 2023.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA Nº 005/2023
PENSÃO POR MORTE (ORDEM JUDICIAL)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMP, no dia 17 de Março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Judicial nº 0023123-69.2019.8.27.2706, onde foi determinada a Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1º. Fica concedida, por determinação Judicial, a Pensão por Morte, equivalente à cota parte do valor integral e de modo vitalício, no valor de R\$ 5.432,39 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais